Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 529/2023. "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SALDO ENTRE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, FONTE DE RECURSO E ÓRGÃOS PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 525/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. "CONCEDE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO INDOLIVA INDUSTRIA DE OLEO VEGETAL LTDA."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAÍ/BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAÍ/BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014-2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
- RESULTADO DA DISPENSA N.º 012/2023 = CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS, COM RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE VIABILIZEM A ASSINATURA, A VALIDAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.063/2020, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO N.º 012-2023 = CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS, COM RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE VIABILIZEM A ASSINATURA, A VALIDAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.063/2020, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2023 = CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS, COM RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE VIABILIZEM A ASSINATURA, A VALIDAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.063/2020, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Pindaí
PREFEITURA MUNICIPAL
JUNTOS PARA AVANÇAR MAIS

LEI Nº 529/2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recurso e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 525/2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recurso e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 525/2022 - para o exercício financeiro de 2023, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos.

Parágrafo primeiro – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Parágrafo segundo – A realização efetiva da despesa obedecerá a origem dos recursos por fonte de aplicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos adstritos à vigência da Lei Orçamentária 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, em 16 de Fevereiro de 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 03,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Concede Renovação de Licença de Operação ao empreendimento INDOLIVA INDUSTRIA DE OLEO VEGETAL LTDA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

Considerando que foi solicitada por INDOLIVA INDUSTRIA DE OLEO VEGETAL LTDA. a regularização ambiental por meio da Renovação da Licença de Operação para a atividade de Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais no endereço Rua Ana Angélica N° 184, Centro, Pindaí/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 09/2022 com Parecer Técnico Nº 07/2022 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a Renovação da Licença de Operação **RLO 07/2022** a INDOLIVA INDUSTRIA DE OLEO VEGETAL LTDA. válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II. Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do Programa de Educação Ambiental da empresa. **Prazo: anualmente**;

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

IV. Manter atualizado o registro da atividade no Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento – MAPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

V. Atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e comprovar seu cumprimento, de acordo com a NR - 7 do Ministério do trabalho. **Prazo: 120 dias**;

VI. Elaborar do Laudo de Insalubridade e Periculosidade LTCAT, indicando em especial os procedimentos preventivos e específicos adotados pela empresa, em relação aos funcionários expostos aos efeitos do calor da caldeira, com base no Anexo III da NR-15. **Prazo: 120 dias**;

VII. Manter atualizado o laudo de inspeção da caldeira conforme NR-13.

VIII. Realizar avaliação laboratorial com emissão de laudo de caracterização do óleo produzido pela empresa para cumprimento da NR 20. **Prazo: 180 dias**;

IX. Elaborar laudo contendo os valores das avaliações quantitativas de ruído ambiental e emissões atmosféricas. **Prazo: 180 dias**;

X. Elaborar laudo de caracterização dos gases emitidos pela caldeira, para quantificação da emissão de material particulado, SO2, NOX e CO. **Prazo: 180 dias**;

XI. Realizar a correta gestão dos resíduos com segregação, acondicionamento e destinação em conformidade com a legislação vigente e apresentar comprovação à SAMA, especialmente quando da geração de Resíduos Classe I – perigosos.

XII. Apresentar protocolo de requerimento do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: 60 dias**;

XIII. Apresentar certificado do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB aprovando as instalações para a atividade após vistoria técnica pelo CBMBA. **Prazo: anualmente**;

XIV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

XV. Possuir no estabelecimento, cópia do Plano de Atendimento a Emergências em local de fácil acesso;

XVI. Informar imediatamente à SAMA quando da ocorrência de acidentes, vazamentos ou incidentes que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XVII. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Renovação da Licença de Operação – RLO, vinculada ao processo n° MA 09/2022.

Artigo 7º A **renovação da Licença** deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, **E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,** em 16 de fevereiro de 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Filipe Feliz Teixeira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ Nº 003/2023.

O Município de Pindaí, Estado da Bahia, torna público que estará recebendo, na Prefeitura Municipal de Pindaí, com sede na Rua Tibério Fausto, nº 426, Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, junto à Comissão Especial de Credenciamento, a partir do dia **06/03/2023**, no horário entre as 07h00min as 12h00min e das 14h00min e 17h00min, de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, documentação para credenciamento de ***contratação de pessoa jurídica e/ou física visando a locação de veículos com e sem motoristas, para atender às demandas das secretarias e órgãos públicos municipais de Pindaí/BA,*** em conformidade com a Portaria Gabinete n.º 014, de 13 de fevereiro de 2023, Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93. O Edital completo poderá ser adquirido no site http://www.pindai.ba.gov.br ou mediante requerimento enviado para o e-mail: licitacaopindai@gmail.com. Pindaí- BA, **16 de fevereiro 2023. Ginaldo Guimarães Nogueira** – *Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica e/ou física visando a locação de veículos com e sem motoristas, para atender às demandas das secretarias e órgãos públicos municipais de Pindaí/BA,** conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Pindaí, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

1.5. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

1.8. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Pindaí que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – Gabinete Do Prefeito
PROJETO/ATIVIDADE	2015 – Gestão Do Gabinete Do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – Secretaria Municipal De Governo E Planejamento
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – Gestão Da Secretaria Municipal De Governo E Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria De Educação E Cultura
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – Manutenção Das Ações Do Ensino Básico
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – Fundo Municipal De Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – Gestão Do Fundo Municipal De Saúde 2071 – Gestão Das Ações Hospitalar 2068 – Incentivo Ao Programa Saúde Familiar 2066 – Incentivo Ações Básicas De Vigilância Sanitária 2303 – Outros Programas Da Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.006.00 – Secretaria De Assistência E Ação Social
PROJETO/ATIVIDADE	2057 – Gestão Do FMAS 2086 – Outros Programas Assistência Social 2295 – Manutenção Do Programa Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007.00 – Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE	2164 – Gestão Da Secretaria De Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.008.00 – Secretaria De Esporte, Turismo E Lazer
PROJETO/ATIVIDADE	4032 – Gestão Da Secretaria Municipal De Esporte, Turismo E Lazer
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.010.00 – Secretaria De Obras E Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – Gestão Dos Serviços De Obras E Urbanismo 2197- Gestão E Conservação De Estradas E Pontes
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.011.00 – Secretaria Municipal De Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	4020 – Gestão Da Secretaria Municipal De Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

a) Inscrição
b) Habilitação
c) Convocação
d) Assinatura do Termo de Contrato
e) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Pindaí não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual n° 9.433/05 e art. 9° da Lei federal n° 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretaria de Governo, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
VI – Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
VIII – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 DA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

1) Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral- RG e Comprovante de Residência;
2) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços;
3) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte de passageiros;
a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

4) Documentos Pessoais: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral- RG, Comprovante de Residência do condutor do Veículo;
5) Carteira de Habilitação do condutor, na categoria exigida para o veículo;
6)Declaração de conhecimento;
7) Declaração de enquadramento.
8) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.2 DA INSCRIÇÃO- PESSOA JURÍDICA

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,
2) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
3)Registro público no caso de empresário individual;
4) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
5) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8) Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços;
9) Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que comprove sua propriedade e demonstre a regularidade do veículo. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte de passageiros;
a.1. Em caso de transferência do veículo, apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;
a.2. Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
10) Documentos Pessoais: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral- RG, Comprovante de Residência do condutor do Veículo;
11) Carteira de Habilitação do condutor, na categoria exigida para o veículo;
12**) Declaração de conhecimento;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

13) Declaração de enquadramento.

14) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

15) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

18) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos *sítios* correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pindaí, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

20) Todos os documentos e certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade vigente na data de abertura do credenciamento.

20) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

21) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

22) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

23) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

24) A boa situação financeira do licitante será aferida pela observância dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

25) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG)e Liquidez Corrente (LC), e superior a 0,5(meio) para o Grau de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

Endividamento deverão comprovar, por documentação idônea, que possuem capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A exigência prevista nesse item, é alternativa e não cumulativa, com a apresentação dos índices.

26) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data máxima de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq$1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq$1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq$ 0,50

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

27) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional.

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

5.1.4. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (das 07:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas) no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Pindaí
Comissão Especial de Credenciamento
Rua Tibério Fausto, 426, Bairro Centro, Pindaí (BA)

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Especial de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CONVOCAÇÃO

5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, através de publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí, no endereço eletrônico http://www.pindai.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

5.3.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.3.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.3.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.3.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.4. DO CONTRATO

5.4.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

1) A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato, de conformidade com a minuta constante em Anexo a este Edital.
2) O contratante é responsável pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento do serviço, objeto a que se refere este Edital.
3) Após a homologação do credenciamento, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada em Anexo a este edital.
4) A recusa da adjudicatária, não justificada, em executar a prestação dos serviços no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste credenciamento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
5) Na hipótese do não cumprimento, pela pessoa física e/ou jurídica credenciado, da execução do fornecimento no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

contratante, por intermédio da Comissão de Credenciamento, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo

6) É, ainda, da competência da Contratada:

a) A entrega dos itens objetos deste credenciamento, bem como o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital;

b) Responsabilizar-se perante a Contratante pela qualidade dos veículos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e legislações pertinentes;

c) Fazer constar, em destaque na Nota Fiscal/Fatura, o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, §6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal;

d) A entrega ao contratante dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada;

e) Manter a regularidade fiscal no decorrer da vigência do contrato;

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) pontualidade na execução do serviço;

b) qualidade do serviço prestado;

c) urbanidade na relação com os prepostos do Município e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

7. RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, no endereço:

Prefeitura Municipal de Pindaí
Comissão Especial de Credenciamento
Rua Tibério Fausto, 426, Bairro Centro, Pindaí (BA)

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

7.3. A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Pindaí e em meio eletrônico http://www.pindai.ba.gov.br

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal n° 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
11.1 A Administração convocará audiência pública a fim de explicitar o conteúdo do presente Edital, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, cabendo o Prefeito Municipal, com apoio técnico da Comissão Especial de Credenciamento, decidir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

11.7 A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

11.8 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial http://www.pindai.ba.gov.br.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Este Edital possui 08 anexos:

a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
b) ANEXO II – Termo de referência
c) ANEXO III - Relação de veículos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento;
e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
f) ANEXO VI – Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
g)ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
h) ANEXO VIII – Proposta De Preços

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Governo, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Pindaí - BA, 16 de fevereiro de 2023.

_____

Ginaldo Guimarães Nogueira
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**	**Anexo I**

PROPONENTE	[ ] **Pessoa Física - PF**	CPF:
	[ ] **Pessoa Jurídica - PJ**	CNPJ:
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:	CEP:	
BAIRRO:	CIDADE / UF	
TELEFONE (DDD)	CELULAR:	
SITE/EMAIL	DATA DE FUNDAÇÃO/NASCIMENTO:	

Excelentíssimo Senhor, Secretária Municipal de Governo do Município de Pindaí

Como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de locação de veículos come sem motorista, conforme Portaria nº. ....., e Edital publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
h) Realizará todas as atividades a que se propõe o Município assinalados, e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local/Data	**Recebido**	
	Data:	**Horas:**
_____ **Nome e assinatura do proponente ou representante legal.**	_____ **Assinatura do membro da comissão:**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos com ou sem disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Pindaí/BA.

2.0 – JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com ou sem disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Pindaí/BA se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal é insuficiente para atender as demandas.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Convém lembrar que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) ***possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas***: No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.
b) ***que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração***. Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente, por cada secretário, a partir da definição de suas necessidades.
c) ***que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.*** São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) ***que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração***. A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3.0 – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração foram consideradas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veiculo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Pindaí;

3.3 – As quantidades de viagens serão solicitadas pelas respectivas Secretarias, de acordo com suas necessidades.

3.4 – Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

3.5 – Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.

3.6 – O pagamento será mensal;

3.7 – O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.8 – Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

3.9 – Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

3.10 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.11 – A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – Em razão da existência de diversas secretarias, a Prefeitura Municipal poderá necessitar de vários veículos de cada um dos itens constantes na Tabela de Remuneração. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha das Secretarias. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.
4.2 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

5.2- Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

5.3- A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.

6.2 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO III

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

TRANSPORTE ALTERNATIVO - VEÍCULOS COM CARROCERIA, VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS DE CARGA, MOTOCICLETAS E VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**	**QTD. DE VEÍCULOS MENSAL**	**UF**
0	Veículo tipo caminhonete 4x4 - cabine dupla, fabricação nacional, movido a diesel, com no máximo 10 anos de fabricação e que esteja em bom estado de conservação, destinado a atender à necessidade da **SECRETARIA DE OBRAS.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MOTORISTA; •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
02	Veículo tipo camionete - cabine simples, fabricação nacional, movido a diesel, potência mínima de 140 cv. Cambio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida, capacidade mínima de carga 1.000 kg, Veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE OBRAS.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA.	**01**	**MENSAL**
03	Veículo tipo camionete - cabine simples, fabricação nacional, movido a diesel, potência mínima de 140 cv. Cambio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida, capacidade mínima de carga 1.000 kg, Veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA.	**01**	**MENSAL**
04	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL;	**01**	**MENSAL**

	•MOTORISTA.		
05	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE GOVERNO.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
06	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens **I**NTERESTADUAIS**.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA.	**01**	**MENSAL**
07	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens **I**NTERESTADUAIS**.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA.	**01**	**MENSAL**
08	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens **I**NTERESTADUAIS**.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA.	**01**	**MENSAL**
09	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens **I**NTERESTADUAIS**.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:	**01**	**MENSAL**

	•MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA.		
10	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
11	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
12	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
13	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
14	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as	**01**	**MENSAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.		
15	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA DE SAÚDE** no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
16	Veículos de passeio, para 7 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE SAÚDE** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; •MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
17	Van, com capacidade mínima de 13 a 16 passageiros, movido a diesel, com no máximo 10 anos de fabricação, veículo em bom estado de conservação, para atender as necessidades da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MOTORISTA; •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE	**01**	**MENSAL**
18	Veículo, tipo caminhão 3/4 com cabine suplementar, (turmeiro), capacidade mínima de carga 4.000 kg, em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE OBRAS.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MOTORISTA; •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.	**01**	**MENSAL**
19	Veículo, tipo carro pipa, com capacidade mínima de 10m³, movidos a diesel, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	**01**	**MENSAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MOTORISTA; •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL.		
20	Motos a) CC 160 b) Fabricação Nacional; c) Capacidade para 02 (dois) passageiros-incluindo o motorista) d) combustível (gasolina/álcool); e) Franquia livre de quilometragem. f) motocicleta em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA DE SAUDE.** RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: •MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: •COMBUSTÍVEL; •MOTORISTA. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE.	**01**	**MENSAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento de transporte escolar	

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento**.

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local _____de _____de 2023.

_____
PROPONENTE CPF ASSINATURA

_____
NOME DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento de transporte escolar	

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

( ) Que não possuirmos a condição de microeemprendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

( ) Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06**

ou

( ) Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.**

ou

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local _____de _____de 2023.

_____
PROPONENTE CPF ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO VI

TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRANSPORTE ALTERNATIVO - VEÍCULOS COM CARROCERIA, VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS DE CARGA, MOTOCICLETAS E VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**	**QTD. DE VEÍCULOS MENSAL**	**UF**	**VALOR MENSAL**
1	Veículo tipo caminhonete 4x4 - cabine dupla, fabricação nacional, movido a diesel, com no máximo 10 anos de fabricação e que esteja em bom estado de conservação, destinado a atender à necessidade da SECRETARIA DE OBRAS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MOTORISTA; • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL	**1**	**MENSAL**	R$ 15.233,33
2	Veículo tipo camionete - cabine simples, fabricação nacional, movido a diesel, potência mínima de 140 cv. Cambio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida, capacidade mínima de carga 1.000 kg, Veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE OBRAS.Veículo tipo camionete - cabine simples, fabricação nacional, movido a diesel, potência mínima de 140 cv. Cambio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida, capacidade mínima de carga 1.000 kg, Veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE OBRAS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.536,67
3	Veículo tipo camionete - cabine simples, fabricação nacional, movido a diesel, potência mínima de 140 cv. Cambio com 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção assistida, capacidade mínima de carga 1.000 kg, Veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.520,00
4	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	**1**	**MENSAL**	R$ 1.563,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA.			
5	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE GOVERNO. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 3.816,67
6	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens INTERESTADUAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.510,00
7	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens INTERESTADUAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.520,00
8	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens INTERESTADUAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA	**1**	**MENSAL**	R$ 2.506,67
9	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2018/2018, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE	**1**	**MENSAL**	R$ 2.526,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	no que tange a realização de viagens INTERESTADUAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA.			
10	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.830,00
11	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.866,67
12	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.816,67
13	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.846,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.			
14	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:• MANUTENÇÃO DO VEÍCULO;• MOTORISTA.RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:• COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.813,33
15	Veículos de passeio, para 5 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no que tange a realização de viagens no território municipal, bem como viagens INTERMUNICIPAIS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 2.833,33
16	Veículos de passeio, para 7 passageiros, fabricação nacional, veículo movido a gasolina/álcool, potência mínima de 60 CV, câmbio com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ano não inferior a 2014/2014, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; • MOTORISTA. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 3.016,67
17	Van, com capacidade mínima de 13 a 16 passageiros, movido a diesel, com no máximo 10 anos de fabricação, veículo em bom estado de conservação, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MOTORISTA; • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE	**1**	**MENSAL**	R$ 10.060,00
18	Veículo, tipo caminhão 3/4 com cabine suplementar, (turmeiro), capacidade mínima de carga 4.000 kg, em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE OBRAS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MOTORISTA; • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.	**1**	**MENSAL**	R$ 6.033,33
19	Veículo, tipo carro pipa, com capacidade mínima de 10m³,	**1**	**MENSAL**	R$ 6.066,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	movidos a diesel, veículo em bom estado de conservação, destinado a atender a necessidade da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MOTORISTA; • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL.			
20	Motos a) CC 160 b) Fabricação Nacional; c) Capacidade para 02 (dois) passageiros-incluindo o motorista) d) combustível (gasolina/álcool); e) Franquia livre de quilometragem. f) motocicleta em bom estado de conservação, destinado a atender as necessidades da SECRETARIA DE SAUDE. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: • MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: • COMBUSTÍVEL; • MOTORISTA. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE.	**1**	**MENSAL**	R$ 926,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ...../2023

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2022

O MUNCÍPIO DE PINDAÍ, com sede à Rua Tibério Fausto ,426, inscrita no CNPJ sob o n° 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87 de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a pessoa física/jurídica ....., portador do CPF nº ..... e do RG nº ..... expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na ....., nº ....., na Cidade de ....., de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 003/2023 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria EDU nº 023 de 17 de fevereiro de 2022, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica e/ou física visando a locação de veículos com e sem motoristas, para atender às demandas das secretarias e órgãos públicos municipais de Pindaí/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o “veículo”, de placa policial ....., RENAVAM sob nº .....

Linha	Itinerário	Km/ Dia	Km/ Mês	Dias	Turno	Veículo	Valor Km R$	Valor Mensal R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ ..... (.....).**

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pelo Município, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2 –Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do Município. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução n° 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

3 –Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

4 –Ficará a critério ao Município exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

5 –Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

6 –Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

9 –O contratado obriga-se a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

10 –O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

11 –O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros e com os servidores da Prefeitura Municipal.

12 –Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

13 –É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

14 –O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

15 –Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.

16 –Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

17 –O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

18 –O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à

contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

19 –O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

20 –O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto;

22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

24 – Exigir o uso obrigatório do cinto de segurança;

25 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

26 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;

30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;

31 – Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima exigida para o veículo a ser dirigido.

DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de **..... de ..... de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas para a Secretaria de Governo, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.1 - Ocorrendo a variação de preços, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Pindaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2023, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.00 – Gabinete Do Prefeito
PROJETO/ATIVIDADE	2015 – Gestão Do Gabinete Do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.003.00 – Secretaria Municipal De Governo E Planejamento
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – Gestão Da Secretaria Municipal De Governo E Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – Secretaria De Educação E Cultura
PROJETO/ATIVIDADE	2098 – Manutenção Das Ações Do Ensino Básico
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – Fundo Municipal De Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – Gestão Do Fundo Municipal De Saúde 2071 – Gestão Das Ações Hospitalar 2068 – Incentivo Ao Programa Saúde Familiar 2066 – Incentivo Ações Básicas De Vigilância Sanitária 2303 – Outros Programas Da Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.006.00 – Secretaria De Assistência E Ação Social
PROJETO/ATIVIDADE	2057 – Gestão Do FMAS 2086 – Outros Programas Assistência Social 2295 – Manutenção Do Programa Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.007.00 – Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE	2164 – Gestão Da Secretaria De Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.008.00 – Secretaria De Esporte, Turismo E Lazer
PROJETO/ATIVIDADE	4032 – Gestão Da Secretaria Municipal De Esporte, Turismo E Lazer
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.010.00 – Secretaria De Obras E Urbanismo
PROJETO/ATIVIDADE	2123 – Gestão Dos Serviços De Obras E Urbanismo 2197- Gestão E Conservação De Estradas E Pontes
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.011.00 – Secretaria Municipal De Finanças
PROJETO/ATIVIDADE	4020 – Gestão Da Secretaria Municipal De Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);

c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

a) – Advertência

b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a valor do contrato.

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 003/2023, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria EDU nº 023 de 17 de fevereiro de 2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

CLÁUSULA 21ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em .....de .....de 2023.

_____

Município de Pindaí
João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal

_____

****

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

RG:

2ª _____

CPF:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC –

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
ATT: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 452/2022

OBJETO: contratação de pessoa jurídica e/ou física visando a locação de veículos com e sem motoristas, para atender às demandas das secretarias e órgãos públicos municipais de Pindaí/BA.

TRANSPORTE ALTERNATIVO - VEÍCULOS COM CARROCERIA, VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS DE CARGA, MOTOCICLETAS E VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD. DE VEÍCULOS MENSAL	UF	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL POR 12 MESES

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- Prestaremos os serviços com as especificações constantes no edital;
- Prestaremos os serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Pindaí, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

EMPRESA/ PESSOA FÍSICA LICITANTE:
CNPJ/MF Nº- - CPF.
ENDEREÇO:
TEL. FAX:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

CEL:
EMAIL:
NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
CPF DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
RG DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
CEL. DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
GARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:

LOCAL E DATA

Titular/Sócio(s) Administrador(es)
CPF: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023

O Prefeito do Município de Pindaí-BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, torna público que está realizando o procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **contratação de pessoa física visando a prestação de serviços de arbitragem na modalidade futsal, futebol de campo e futebol Society, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global.** Pindaí, 16 de fevereiro de 2023. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

Processo: N.º 111/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ

Contratada: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando a locação de software para assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação e armazenamento de documentos eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

Valor Global: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.003 - Secretaria de Governo e Planejamento

PROJETO / ATIVIDADE:
2017- Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/21.

Assinam: MUNICÍPIO DE PINDAÍ – JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Pindaí- BA, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro nos art. 71, IV, art. 75, II, da Lei Federal Nº. 14.133/21, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** para os devidos fins de direito, a **Dispensa de Licitação N.º 012/2023** cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica visando a locação de software para assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação e armazenamento de documentos eletrônicos , em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global,** pelo valor global de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais),** em favor da pessoa jurídica **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 18.195.422/0001-25**, pelo prazo de 12 meses. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº. 030/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. **N.º 111/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 012/2023** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADO: **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando a locação de software para assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação e armazenamento de documentos eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.** VALOR GLOBAL: **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **03.003** ATIVIDADE/PROJETO: **2017** ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00.** VIGÊNCIA: **16/02/2024** DATA DA ASSINATURA: **16/02/2023.**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.